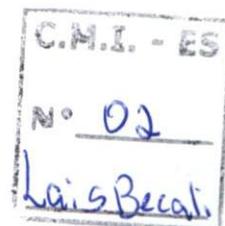




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 21 /2021

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL
DO MAÇOM NA CIDADE DE
ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Francisco Martinelli Bergamaschi, Vereador da Câmara Municipal de Itarana, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no calendário Municipal de Itarana/ES o Dia do Maçom, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Parágrafo Único - A data definida para comemoração é uma homenagem relativa ao dia 20 de agosto de 1822, em alusão ao movimento de maçons brasileiros, principalmente Gonçalves Ledo e Jose Bonifácio de Andrade e Silva, que objetivava a independência do Brasil em face de Portugal.

Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Itarana/ES.

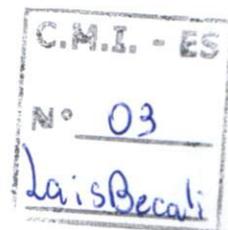
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 04 de outubro de 2021.

Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21 2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadores,
Senhores vereadores.**

Eu Francisco Martinelli Bergamaschi Vereador desta Casa de Leis, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e por seu intermédio, aos ilustres Pares, o Projeto de Lei que tem por objeto, instituir no âmbito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no dia 20 de agosto, o "Dia Municipal do Maçom".

A maçonaria é uma "Ordem Universal formada de homens de todas as raças, credos e nacionalidades, acolhidos por suas qualidades morais e intelectuais e reunidos com a finalidade de construir uma Sociedade Humana, fundada no Amor Fraternal, na esperança com amor a Deus, à Pátria, à Família e ao Próximo, com Tolerância, Virtude e Sabedoria e com a constante investigação da Verdade e sob a tríade LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, dentro dos princípios da Ordem, da Razão e da Justiça, o mundo alcança a Felicidade Geral e a Paz Universal".

É incontestável a presença da Maçonaria nos principais fatos históricos do Brasil. Dessa feita, propõe a instituição do "Dia do Maçom", por considerar "um reconhecimento aos diligentes atos e participações históricas na luta pela liberdade do povo brasileiro".

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e Nobres Edis, esperando que o mesmo venha merecer acolhida favorável.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 04 de outubro de 2021.

Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>04</u>
<u>Lais Becali</u>

Processo: 437/2021 - PL 21/2021

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminho ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 5 de outubro de 2021.

Lais Becali
Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 05/10/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 05

Lais Becali

Processo: 437/2021 - PL 21/2021

Fase Atual: Incluir Proposição no Expediente

Ação Realizada: Proposição Incluída

Próxima Fase: Para Leitura

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição para leitura no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13/10/2021.

Itarana-ES, 5 de outubro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *Paulo Carneiro*, em 05/10/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 06

laiberaki

Processo: 437/2021 - PL 21/2021

Fase Atual: Para Leitura

Ação Realizada: Proposição Lida

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Dado publicidade ao Projeto de Lei nº 21/2021 por meio da Leitura no expediente da Sessão Ordinária do dia 13/10/2021. Desta forma, faço remessa ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis, para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do "Parágrafo Único" do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 15 de outubro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____

Cláudio Cancelieri, em 08 / 10 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 437/2021 - PL 21/2021

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação Realizada: Pela Aprovação

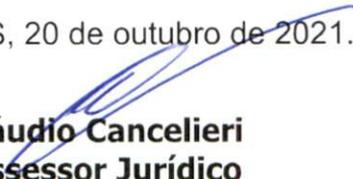
Próxima Fase: Para Análise e Parecer

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

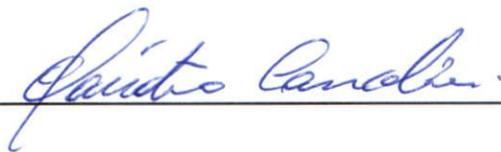
Segue parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição e, no mérito, pela sua aprovação (em anexo).

Itarana-ES, 20 de outubro de 2021.


Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em _____ / _____ / _____.



, em 20 / 10 / 2021.



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 437/2021

Requerente: Poder Executivo

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Institui O Dia Do Maçom No Município De Itarana

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 21/2021, que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MAÇOM NA CIDADE DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88 e art. 14 da Lei Orgânica Municipal, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios. Desta forma, não existe vícios de iniciativa

No mérito, O Projeto de Lei nº 21/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que institui, no Município de Itarana/ES, o dia municipal do Maçom. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a reflexão.

O referido Projeto de Lei visa estabelecer data comemorativa alusiva a sociedade que tem por objetivo unir os homens entre si. Embora não seja uma religião importa estabelecer análise pormenorizada quanto à função orientadora do princípio da laicidade que informa a ordem constitucional da República Federativa do Brasil, questão complexa que envolve a apreciação de princípios constitucionais e de valores metajurídicos.

O princípio da laicidade é previsto no artigo 19 da Constituição Federal 1988:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

(...)

Faz-se necessário amoldar ainda o pluralismo religioso aos ditames democráticos e ao princípio da laicidade, não cabendo a um Estado Democrático de Direito incentivar determinada religião. Nesse sentido, a liberdade de expressão e mais especificamente a liberdade de religião deve ter tratamento distinto no âmbito privado, em que todos são livres para exercerem sua religiosidade como preferirem, e no âmbito público, em que a religião deve ser tratada com completa imparcialidade, sem ofender o pluralismo e o respeito à liberdade de crença e de religião de todos. O Estado, para salvaguardar o pluralismo religioso e a liberdade de religião tem o dever de garantir que as instituições públicas e as políticas públicas permaneçam neutras, sem dar preferência a nenhuma religião ou culto. Assim, a matéria pretendida a princípio não afronta a CF/88, desde os eventos não se deem por parte da administração pública.

O princípio da laicidade e a neutralidade religiosa e ideológica do Estado pretende garantir o livre-arbítrio às pessoas para optar ou não entre os diversos credos ou religiões existentes, ampliando, tanto quanto possível, estas liberdades nos diversos contextos sociais e institucionais, favorecendo o pluralismo de ideias e proibindo condutas tais como: a doutrina forçada, a afirmação positiva de crenças ou a discriminação religiosa e/ou ideológica. Assim, o Estado deve proteger tanto a posição jurídica de preservação do princípio da laicidade quanto à posição jurídica de proteção ao direito de liberdade de crença.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Em relação à matéria de fundo do Projeto de Lei ora em análise, no caso específico, houve previsão de inclusão da data no calendário oficial. **Todavia, a Maçonaria sendo uma sociedade que tem por objetivo unir os homens entre si, ou seja, instituição essencialmente filosófica, filantrópica, educativa e progressista. Não se trata de religião, desta forma não existe afronta, ao princípio da laicidade,** bem como não há previsão de gastos públicos com a organização do evento, o que garante a isonomia da administração pública ante os diferentes cultos e religiões.

No que diz respeito à instituição de datas comemorativas alusivas a figuras ou símbolos religiosos, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal analisou a constitucionalidade de lei que instituiu o Dia do Evangélico, tendo assentado o entendimento de que não houve afronta ao princípio da laicidade. No julgamento da AC 20010110875766 DF pela 4ª Turma Cível, o TJ/DF entendeu ser constitucional o feriado associando a ele o exercício regular de direito de culto religioso (art. 5º, VI da CF/88). Da decisão extrai-se o seguinte ponto digno de nota, sublinhando ainda que o ordenamento jurídico brasileiro admite inclusive a instituição de feriados religiosos:

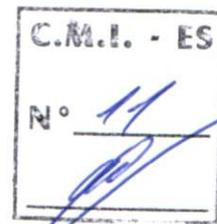
“1 – A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 19, I, VEDA A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, ESTABELECEM CULTOS RELIGIOSOS OU IGREJAS, SUBVENCIONÁ-LOS, EMBARAÇAR-LHES O FUNCIONAMENTO OU MANTER COM ELAS OU SEUS REPRESENTANTES RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA OU ALIANÇA. 2 – NÃO PROÍBE QUE ALGUM DESSES ENTES DA FEDERAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA, INSTITUA DATA COMEMORATIVA, A EXEMPLO DO QUE FEZ O DISTRITO FEDERAL, QUANDO INSTITUIU O DIA DO EVANGÉLICO. 3 – NÃO É, PORTANTO, INCONSTITUCIONAL LEI ASSIM EDITADA. E OS ATOS COMETIDOS COM BASE NELA SÃO VÁLIDOS, COMO SÓI ACONTECER COM A COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO QUE SE CARACTERIZA EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO – O DE CULTO RELIGIOSO (CF, ART. 5º, VI). E QUEM EXERCE UM DIREITO, SALVO ABUSO, NÃO CAUSA DANO A OUTREM (CC, ART. 160, I). 4 – VISLUMBRAR EM SITUAÇÕES QUE TAL PRECONCEITO OU DISCRIMINAÇÃO É EMPRESTAR RAZÃO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, PRAGA QUE, AO LONGO DA HISTÓRIA, TEM FEITO E CONTINUA FAZENDO INÚMERAS VÍTIMAS. 5 - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

Por outro lado, de se observar que instituir data comemorativa, religiosa, cívica ou atinente a alguma manifestação cultural, como ocorre com o carnaval, não configura discriminação ou preconceito.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos e posteriormente deliberação em Plenário, feita a advertência da impossibilidade de subvenção pública a tais eventos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 20 de outubro de 2021.

CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 12

Lais Beedi

Processo: 437/2021 - PL 21/2021

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Incluir Proposição na Ordem do Dia

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição e, no mérito, pela sua aprovação (em anexo).

Itarana-ES, 20 de outubro de 2021.

Warley J.S. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 20/10/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - 20
Nº 13
aisBecati

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

ATA

Aos 20 (outubro) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 021/2021**, de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley Junior Sobreiro Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J.S. Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

Presidente e Relator

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. . .
Nº 14
laic Bergaschi!

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MAÇOM NA CIDADE DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", que recebeu nesta casa o nº 021/2021.

A Maçonaria é uma sociedade que tem por objetivo unir os homens entre si, ou seja, instituição essencialmente filosófica, filantrópica, educativa e progressista. Não se trata de religião, desta forma não existe afronta ao princípio da laicidade, bem como não há previsão de gastos públicos com a organização do evento, o que garante a isonomia da administração pública ante os diferentes cultos e religiões.

A matéria é constitucional e atende os preceitos constitucionais, desde que os eventos não se deem por parte da administração pública.

Portanto, não havendo qualquer matéria legal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente aos demais membros desta Comissão para manifestação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Warley J.S. Krauze

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 021/2021, de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021

Carlos Roberto Agner

CARLOS ROBERTO AGNER

PMN

Membro

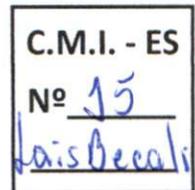
Francisco Martinelli Bergamaschi

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI
REPUBLICANOS**

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 437/2021 - PL 21/2021

Fase Atual: Incluir Proposição na Ordem do Dia

Ação Realizada: Proposição Incluída

Próxima Fase: Para Discussão e Votação

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27/10/2021, para única discussão e única votação.

Itarana-ES, 20 de outubro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *Lais Becali*, em 26/10/2021.



EM 26 / 10 / 2021


Laudete de Lima Malta
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI - ES



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 16

Lais Beauli

ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/10/2021

(19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025" (PROJETO DE LEI Nº 15/2021 - PROTOCOLO Nº 88/2021 - PROCESSO Nº 350/2021 DE 30/08/2021).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROJETO DE LEI Nº 20/2021 - PROTOCOLO Nº 165/2021 - PROCESSO Nº 427/2021 DE 28/09/2021).

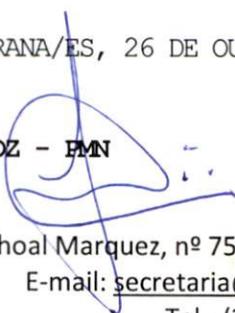
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI, QUE "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MAÇOM NA CIDADE DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROJETO DE LEI Nº 21/2021 - PROTOCOLO Nº 175/2021 - PROCESSO Nº 477/2021 DE 05/10/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE AGRADECIMENTO Nº 05/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 188/2021 - PROCESSO Nº 450/2021 DE 13/10/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO nº 53/2021 DE JUSTIFICATIVA A AUSÊNCIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2021 DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 198/2021 - PROCESSO Nº 460/2021 DE 21/10/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 54/2021 SOLICITANDO INFORMAÇÕES AO EXECUTIVO DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 203/2021 - PROCESSO Nº 465/2021 DE 26/10/2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 26 DE OUTUBRO DE 2021.


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA - DIA 27/10/2021

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PMN

MATÉRIA:

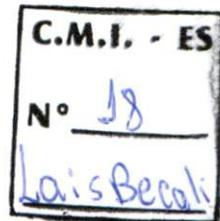
1 – PROJETO DE LEI Nº 15/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.” (PROTOCOLO Nº 88/2021 – PROCESSO Nº 350/2021 DE 30/08/2021).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES (EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES), PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158, ART. 169, ART. 184, ART. 206, ART. 207, ART. 208, ART. 209, ART. 210, ART. 187 TODOS DO REGIMENTO INTERNO, ART. 58 DA LOM E ART. 47 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2 – PROJETO DE LEI Nº 20/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 165/2021 – PROCESSO Nº 427/2021 DE 28/09/2021).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES (EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES), PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158, ART. 169, ART. 184, ART. 206, ART. 207, ART. 208, ART. 209, ART. 210, ART. 187 TODOS DO REGIMENTO INTERNO, ART. 58 DA LOM E ART. 47 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

3 – PROJETO DE LEI Nº 21/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI, QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MAÇOM NA CIDADE DE ITARANA/ES.” (PROTOCOLO Nº 175/2021 – PROCESSO Nº 437/2021 DE 05/10/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – (EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES), ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 E ART. 187 TODOS DO RI).

4 – REQUERIMENTO DE MOÇÃO Nº 05/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 188/2021 – PROCESSO Nº 450/2021 DE 13/10/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

5 – REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA Nº 53/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 198/2021 – PROCESSO Nº 460/2021 DE 21/10/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

6 – REQUERIMENTO DE solicitando informações ao Prefeito Municipal Nº 54/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 203/2021 – PROCESSO Nº 465/2021 DE 26/10/2021).

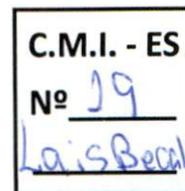
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CM/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 437/2021 - PL 21/2021

Fase Atual: Para Discussão e Votação

Ação Realizada: Proposição Aprovada

Próxima Fase: Para Elaborar Autógrafo de Lei

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada por unanimidade dos presentes, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 28 de outubro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Lais Beral, em 28 / 10 / 2021.





C.M.I. - ES

Nº 20

Leis Becali

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES Nº. 251/2021

Itarana/ES, 28 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o Autógrafo do **Projeto de Lei nº 021/2021** de Autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi, aprovado na Sessão Ordinária do dia 27/10/2021.

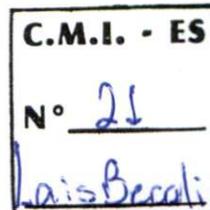
Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Edvan Piorotti De Queiroz
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
MAÇOM NA CIDADE DE
ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no calendário Municipal de Itarana/ES o Dia do Maçom, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Parágrafo Único - A data definida para comemoração é uma homenagem relativa ao dia 20 de agosto de 1822, em alusão ao movimento de maçons brasileiros, principalmente Gonçalves Ledo e Jose Bonifácio de Andrade e Silva, que objetivava a independência do Brasil em face de Portugal.

Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Itarana/ES.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

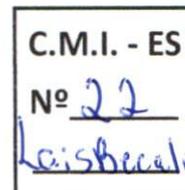
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 28 de outubro de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 437/2021 - PL 21/2021

Fase Atual: Para Elaborar Autógrafo de Lei

Ação Realizada: Elaborado Autógrafo

Próxima Fase: aguardando Posicionamento do Executivo

De: Secretaria

Para: Secretaria

Encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 251/2021. Autógrafo de Lei nº 21/2021.

Itarana-ES, 28 de outubro de 2021.

Lais Becali
Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 28 / 10 / 2021.

Jaudete de Lima Malta
Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI - ES





C.M.I. - ES

Nº 23

Lois Berali

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES Nº. 251/2021

Itarana/ES, 28 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o Autógrafo do **Projeto de Lei nº 021/2021** de Autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi, aprovado na Sessão Ordinária do dia 27/10/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Edvan Piorotti De Queiroz
Presidente da CMI/ES

RECEBEMOS
29 / 10 / 21
Ana Castro
Piorotti

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
496/2021	234/2021	08/11/2021 11:03:32	08/11/2021 11:03:32

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS	146/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

VANDER PATRICIO

Ementa:

OF/PMI/GO/Nº 500/2021. Leis Sancionadas: Lei nº 1.388/2021 e Lei nº 1.389/2021.





Certifico que este Ato foi Publicado em
05 / 11 / 2021 na pág. 75
da edição nº 1888, do DOMES.
Juriane Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 5397

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.389/2021

C.M.I. - ES

Nº 25

Luis Becali

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
MAÇOM NA CIDADE DE
ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica instituído no calendário Municipal de Itarana/ES o Dia do Maçom, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Parágrafo Único - A data definida para comemoração é uma homenagem relativa ao dia 20 de agosto de 1822, em alusão ao movimento de maçons brasileiros, principalmente Gonçalves Ledo e Jose Bonifácio de Andrade e Silva, que objetivava a independência do Brasil em face de Portugal.

Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Itarana/ES.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de novembro de 2021.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 26
Lais Becali

Processo: 496/2021 - SDIV 146/2021

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

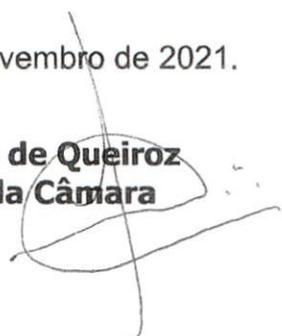
De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Determino que a Lei nº 1.388/2021 e a Lei nº 1.389/2021 sancionadas (Vias Originais) sejam substituídas por cópias. Após, juntem-se as vias originais nos autos dos Projetos de Lei nº 015/2021 e Lei nº 021/2021, respectivamente. Não restando diligências pendentes, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 8 de novembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara



Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali, em 08/11/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 27

Lais Becali

Processo: 437/2021 - PL 21/2021

Fase Atual: Aguardando Posicionamento do Executivo

Ação Realizada: Lei Sancionada

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Projeto de Lei sancionado, convertido na Lei Municipal nº 1.389/2021.

Itarana-ES, 9 de novembro de 2021.

Lais Becali

Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 09/11/2021.

